

Relatório Final

Petição n.º 53/XIV/1ª

**Deputado Relator: Isabel
Lopes (GP - PSD)**

**1.º Peticionário: Francisco F.
Rosa**

N.º de assinaturas: 1 108

ÍNDICE

- I. Nota Prévia**
- II. Objeto da Petição**
- III. Análise da Petição**
- IV. Diligências Efetuadas**
- V. Opinião do Relator**
- VI. Conclusões e Parecer**

I – Nota Prévia

A petição 53/XIV/1.^a, tem como primeiro peticionário Francisco F. Rosa, conta com 1.108 assinaturas, e deu entrada na Assembleia da República em 17 de março de 2020, endereçada ao Presidente da Assembleia da República.

A presente Petição baixou à Comissão Parlamentar de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação a 18 de março de 2020, para apreciação, e foi objeto de Nota de Admissibilidade aprovada em 21 de abril de 2020, sendo designada relatora a signatária em 23 de setembro do mesmo ano.

II – Objeto da Petição

A Petição n.º 53/XIV/1.^a pelo «Radioamadorismo - CAT III – Petição» deu entrada na Assembleia da República por via eletrónica, acompanhada de 1.108 assinaturas, defendendo os peticionários a alteração ao DL 53/2009, de 2 de março, *que define as regras aplicáveis aos serviços de radiocomunicações de amador e de amador por satélite, bem com o regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento de estações de uso comum*, no sentido da defesa da prática do radioamadorismo.

III – Análise da Petição

Petição - Radioamadorismo - CAT III

Conforme defendem os proponentes da Petição, o radioamadorismo é um hobby técnico-científico, e ainda um serviço de rádio e de telecomunicações amadoras que permite aos seus praticantes manterem ligação via rádio a nível local e a nível Global.

Em Portugal haverá atualmente cerca de 4.200 praticantes, registando-se uma redução na adesão de novos radioamadores pelas limitações impostas no Decreto-Lei 53/2009, 2 de março de 2009, decreto-lei esse que regula a referida atividade.

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

Recordam o serviço útil às comunidades e ao país, assegurado voluntariamente pelos radioamadores, e que garantem o funcionamento de comunicações em áreas remotas nas mais diversas situações nomeadamente nas ocasiões críticas e catástrofes, em colaboração entre outras com a ANPC (Autoridade Nacional de Proteção Civil) ou com os Serviços Regionais de Proteção Civil em todo o país.

A capacidade operacional dos radioamadores está atualmente em elevado risco devido às limitações impostas pelo Decreto-Lei 53/2009 aos recém-licenciados nesta atividade.

O decreto lei que rege o radioamadorismo em Portugal categoriza os radioamadores em três categorias baseadas nos conhecimentos que o praticante demonstra ter no exame para licenciamento:

- CAT III - Categoria de entrada no hobby. Implica conhecimentos sobre legislação, segurança e alguns conhecimentos de eletrónica e eletricidade;
- CAT II - Categoria intermédia. Implica conhecimentos intermédios sobre eletrónica, eletricidade, componentes de emissores e de recetores, diagramas e linhas de transmissão;
- CAT I - Categoria superior. Implica conhecimentos aprofundados sobre eletrónica, eletricidade, emissores, recetores, aparelhos de medição, propagação, fontes de alimentação, circuitos, amplificadores e transformadores.

Ora por imposição do Decreto-Lei 53/2009 e pelo regulador, ANACOM, os recém-licenciados (CAT III), são obrigados a permanecer à escuta, sem poder emitir, no mínimo durante 2 anos. Se ao fim de 5 anos esse radioamador não fizer um exame para ascender à Categoria II, perde a sua carta (licença) de radioamador, tem levado a que inúmeros interessados pelo hobby desistam de se candidatar a exame e à prática do hobby em Portugal.

Esta obrigação que é muito limitadora e desincentivadora, é ainda acompanhada da obrigação de pagamento de uma taxa de utilização do espectro rádio-eléctrico podendo apenas operar em modo de receção podendo apenas emitir se outro radioamador de categoria superior o estiver a supervisionar ou se estiver a emitir de

uma estação instalada numa associação, mas sempre supervisionado por um radioamador de categoria superior.

Assim, apelam ao governo, à ANACOM e ao parlamento que sejam introduzidas alterações à lei, nomeadamente, permitindo assim aos recém-licenciados radioamadores - CAT III - portadores do seu CAN-Certificado de Amador Nacional a:

- 1) Operarem em modo de receção e de EMISSÃO fazendo assim uso dos seus equipamentos, dos seus conhecimentos e a usufruírem do espectro rádio-elétrico cuja taxa de utilização pagam à ANACOM anualmente, para o utilizarem sem necessitar de qualquer tipo de supervisão;
- 2) Permanecerem em CAT III por tempo determinado pelo próprio radioamador;
- 3) Poderem candidatar-se a exame para CAT II de livre vontade.

A petição reúne todas as disposições regimentais legais e previstas para poder ser aceite.

Conforme estipulam os artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações posteriores que recebeu, no exercício do Exercício do Direito de Petição, as petições que reúnam mais de mil subscritores implicam a audição dos peticionários, sendo as petições bem como o respetivo relatório produzido em Comissão, publicados em Diário da Assembleia da República.

Nos termos do art.º 24.º não se verifica a obrigação de discussão desta Petição em plenário por não reunir o número mínimo de assinaturas definido para o efeito.

IV – Diligências efetuadas

Realizou-se a audição por videoconferência dos peticionários em 30 de setembro de 2020 pelas 14.00.

Entidade: Francisco Rosa – 1º Peticionário; Duarte Sousa - Peticionário

Deputados presentes: Deputados Isabel Lopes (PSD), relator, e Filipe Pacheco (PS).

Preocupações expressas:

O 1.º Peticionário, Senhor Francisco Rosa, realçou que o radioamadorismo é uma atividade de *hobby* e explicou quais as dificuldades sentidas resultantes da aplicação do Decreto Lei nº 53/2009, de 2 de março, que define as regras aplicáveis aos serviços de radiocomunicações de amador, bem como o regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento de estações de uso comum.

O Peticionário, Senhor Duarte Sousa, afirmou que não há interesse em usufruir do hobby de radioamador quando apenas é permitido estar à escuta. Considerou não fazer sentido a aplicação de uma lei que impõe o pagamento de taxas, porém não permite o pleno usufruto da atividade e exige que os praticantes, passado 5 anos, evoluem para o escalão seguinte. Por fim, referiu que o atual contexto da prática de radioamadorismo é exclusivo de Portugal e que vigora há 10 anos, em consequência da última revisão legislativa.

Usou da palavra o Senhor Deputado Filipe Pacheco (PS), que, após cumprimentar os peticionários, referiu que anotou as preocupações expostas, bem como as considerou válidas. Questionou, no contexto da promoção de alteração legislativa que deu origem ao Decreto-Lei n.º 53/2009, o motivo pelo qual as preocupações atualmente expressas não foram atendidas. Pretendeu indagar se os Peticionários já discutiram com a ANACOM acerca das suas pretensões. Também pretendeu saber acerca da possibilidade de ocorrência de saturação de espectro na operação em modo de emissão. Por fim, interrogou acerca da necessidade de supervisão dos radioamadores de 3.ª categoria, e fazendo sentido, como tal deve ocorrer.

Por sua vez, a Senhora Deputada Isabel Lopes (PSD), após cumprimentar e agradecer aos peticionários pela exposição, destacou que os radioamadores prestam um excelente trabalho cívico e contribuem de forma decisiva na difusão de informações em casos de catástrofe. Salientou o significativo número de peticionários, tendo em conta o número de praticantes da modalidade. Questionou quais as boas práticas nesta matéria, ao exemplo do Espaço Europeu, e possibilidade de sua replicação, com as devidas adaptações nesta modalidade, invertendo o decréscimo de novos praticantes. Também perguntou, nos casos em que operador apenas utiliza o modo de receção, se passa pela ANACOM a definição do pagamento de uma taxa de utilização sobre o espectro radio elétrico.

Tornaram a usar da palavra os peticionários, para agradecer o apoio evidenciado pelos Partidos presentes e demonstraram disponibilidade em esclarecer as dúvidas suscitadas. Deram conta que não ocorre unidade corporativa entre as diversas associações de radioamadorismo, facto esse que explicou a pouca intervenção no decurso das alterações ocorridas em anterior processo de revisão legislativa.

Explicaram que o objetivo, das suas pretensões, apenas consiste em promover alterações no âmbito das atribuições de uso aplicáveis à 3.ª categoria e a respeito da matéria associada à revalidação de certificação. Consideraram que a supervisão aplicável à 3.ª categoria é desnecessária, nesse sentido referiram que a participação na modalidade ocorre de forma estruturada e que é precedida de suficiente formação. Clarificaram que os praticantes da modalidade são pessoas educadas e disciplinadas. Salientaram que os erros

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

de comunicação ocorridos são de imediatos assinalados pelos colegas de modalidade. Afirmaram que as limitações impostas a quem inicia a prática da modalidade apenas ocorrem em Portugal.

Na continuidade do exposto, anotaram que decorrente da pouca atratividade da prática da modalidade, a venda de equipamento técnico específico ao radioamadorismo está em risco de ser inviável economicamente. Consideraram não fazer sentido investir em equipamento para usufruir da prática da modalidade, bem como receber formação, para apenas ser certificado para operar em modo de receção. Explicaram que não existe evolução na modalidade sem ocorrer a possibilidade de transmitir, assim como exemplificaram a obrigatoriedade, em diversos países, de comprovar a ocorrência de transmissões para ser concedida a certificação de radioamador. Sublinharam que atualmente os jovens recebem diversos estímulos tecnológicos e dos meios de comunicação, porventura mais atraentes, e que as atuais barreiras à prática da modalidade reforçam o afastamento das novas gerações da modalidade. Referiram que não ocorre a sobrecarga do espetro decorrente do incremento da prática da modalidade. Por fim, afirmaram que a ANACOM também demonstra concordância acerca da possibilidade de alteração da Lei.

O registo desta audição pode ser consultado [Aqui](#).

V – Opinião do Relator

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do artigo 137.º do Regimento, o Deputado Relator exime-se de emitir quaisquer considerações adicionais sobre a petição em apreço.

VI - Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação emite as seguintes conclusões e parecer:

- O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se devidamente identificados os peticionários, e estando reunidos todos os demais requisitos formais e de tramitação previstos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
- Contando com 1.108 subscritores, a sua audição assume carácter obrigatório nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º, a qual

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

ocorreu em 30.09.2020, assim como a publicação da petição no Diário da Assembleia da República de acordo com o artigo 26.º, n.º 1, alínea a) do mesmo diploma;

- Deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo – Ministério das Infraestruturas e Habitação – assim como ao regulador, a ANACOM, para eventual adoção de medidas que entendam pertinentes, nos termos do artigo 19º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 27 de maio de 2021.

O Deputado Relator

Isabel Lopes

(Isabel Lopes)

O Vice-Presidente da Comissão

Pedro Coimbra

(Pedro Coimbra)